



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.054/11

Permite o uso de bem público, situado no perímetro urbano deste Município, com as características que especifica, à Câmara Municipal de Suzano, para fins de edificação e instalação de suas dependências e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica local prevê que o Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dispor sobre a administração, a utilização e a alienação dos bens públicos (**LOM, art. 3º, inc. VI, alínea “a”**);

CONSIDERANDO que a mesma Carta Política preceitua que “a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob a sua guarda” (**art. 99**);

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Suzano necessita de instalações próprias e adequadas para o desenvolvimento independente e harmônico dos trabalhos legislativos municipais, na forma preceituada pela ordem institucional vigente;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo permitir ou autorizar o uso de bens municipais (**LOM, art. 65, XIV**);

CONSIDERANDO, finalmente, que urge a edição de um ato oficial que permita o uso de bem público pelo Poder Legislativo local, independentemente da observância de procedimento licitatório, ante a finalidade a que se destina,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica permitido, à **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, o uso de um bem público, com as seguintes divisas, limites e confrontações:

*“Um terreno que mede de frente para a Rua Bahia 98,60m (noventa e oito metros e sessenta décímetros); do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 85,65m (oitenta e cinco metros e sessenta e cinco décímetros) e confronta com o remanescente da área; do lado esquerdo mede 86,85m (oitenta e seis metros e oitenta e cinco décímetros) pelo alinhamento da Rua Paraná e nos fundos mede 98,30m (noventa e oito metros e trinta décímetros) confrontando com lotes do loteamento da Vila Figueira, perfazendo uma área de **8.488,00m²** (oito mil quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados).”*

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior deverá ser destinada à construção de um prédio para abrigar, por transferência, a sede da Câmara Municipal de Suzano, visando à instalação das atividades burocráticas e políticas do Poder Legislativo deste Município.

Art. 3º. A permissão de uso é outorgada pelo período de **trinta (30) anos**, passíveis de sucessivas renovações, a título gratuito e intransferível, independentemente da observância de procedimento licitatório, face ao manifesto interesse público e a finalidade a que se destina.

§ 1º. Encerrada ou revogada a permissão, a área será restituída à permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 2º. A revogação da permissão não importará em direito à permissionária a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura introduzidas na área, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e à mesma pertencentes.

Art. 4º. A presente permissão de uso será formalizada por termo a ser lavrado e arquivado no órgão competente da Prefeitura Municipal de Suzano, conforme modelo que se constitui no **Anexo Único** deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 14 de junho de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOIRO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

JOEL DE BARROS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 8.054/11

TERMO DE **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO** E A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO** PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM TERRENO PARA EDIFICAR E ABRIGAR A NOVA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA FORMA E PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente Termo de **Permissão de uso de bem público**, em que figuram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 46.523.056/0001-21, com sede na Rua Baruel, nº 501, Centro, em Suzano, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal **MARCELO DE SOUZA CANDIDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.321.169-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 108.570.678-85, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 51.364.933/0001-07, estabelecida na Rua Paraná, nº 40, Centro, em Suzano, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **JOSÉ IZAQUEU RANGEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.988.445-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 536.915.988-20, daqui por diante denominada **CÂMARA**, têm entre si, justo e acertado o quanto segue, e que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A **PREFEITURA** permite à **CÂMARA** o uso de bem de propriedade do Município de Suzano, o qual integra o patrimônio público municipal, com as seguintes divisas, limites e confrontações:

*“Um terreno que mede de frente para a Rua Bahia 98,60m (noventa e oito metros e sessenta décimos); do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 85,65m (oitenta e cinco metros e sessenta e cinco décimos) e confronta com o remanescente da área; do lado esquerdo mede 86,85m (oitenta e seis metros e oitenta e cinco décimos) pelo alinhamento da Rua Paraná e nos fundos mede 98,30m (noventa e oito metros e trinta décimos) confrontando com lotes do loteamento da Vila Figueira, perfazendo uma área de **8.488,00m²** (oito mil quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados).”*

1.2. A presente permissão de uso será outorgada pelo período de **trinta (30) anos**, passíveis de sucessivas renovações, a título gratuito e intransferível, independentemente da observância de procedimento licitatório, face ao manifesto interesse público e a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

2.1. A área descrita no item 1.1, acima, deverá ser destinada à construção de um prédio para abrigar, por transferência, a sede da **CÂMARA**, visando à instalação das atividades burocráticas e políticas do Poder Legislativo do Município de Suzano, sob pena de revogação desta permissão de uso se não for cumprida a destinação prevista neste item, dentro dos prazos estipulados no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CÂMARA:

3.1. A **CÂMARA** fica obrigada a:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- 3.1.1. Executar e concluir as obras de edificação do respectivo prédio no prazo de **vinte e quatro (24) meses**, contados da efetiva liberação da área descrita no item 1.1, acima, prorrogáveis na forma da legislação vigente, mediante justificativa fundada em caso fortuito ou força maior, devidamente apresentada à **PREFEITURA**;
- 3.1.2. Devolver, à **PREFEITURA**, todos os imóveis públicos que utiliza para abrigar sua atual sede, no prazo máximo de **trinta (30) dias**, contados a partir da expedição dos documentos que permitam o uso e a ocupação das novas instalações, edificadas conforme trata o item anterior;
- 3.1.3. Não utilizar a área para finalidade diversa da prevista na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- 3.1.4. Não permitir que terceiros se apossam da área, bem como dar conhecimento imediato à **PREFEITURA** de qualquer turbação de posse que se verifique;
- 3.1.5. Zelar pela sinalização, limpeza e conservação da área, bem como arcar com todas as despesas correspondentes, providenciando às suas expensas as adequações que se fizerem necessárias, respondendo pelas exigências do Poder Público a que der causa e satisfazendo, inclusive, às determinações do Serviço Sanitário;
- 3.1.6. Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de serviços e atividades que executar no local;
- 3.1.7. Arcar, exclusiva e integralmente, com todas as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e de aparelhos de telecomunicação, necessários ao desenvolvimento de seus serviços;
- 3.1.8. Equipar o novo prédio com todos os materiais e aparelhos necessários ao bom desenvolvimento dos respectivos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREFEITURA:

4.1. A **PREFEITURA** deverá entregar à **CÂMARA** o bem descrito na Cláusula Primeira, acima, desocupado de coisas e pessoas, bem como comprovar a regularidade deste perante os órgãos competentes, inclusive no tocante ao consumo de água e luz.

4.2. A **PREFEITURA** terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO:

5.1. A **PREFEITURA** poderá revogar a permissão de uso, objeto deste instrumento, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou das obrigações previstas na Cláusula Terceira deste termo ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

5.1.1. No caso de revogação desta permissão de uso, a **CÂMARA** deverá restituir o bem público em prazo não superior a **trinta (30) dias**, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

5.1.2. A revogação desta permissão de uso não importa em direito da **CÂMARA** a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem, as quais se incorporarão de imediato à área.

5.2. É facultada a rescisão do presente instrumento por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, por escrito e protocolada, com a antecedência mínima de **trinta (30) dias**, dirigi-



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

da à outra no endereço constante deste Contrato, ou outro que vier a ser comunicado durante a sua vigência, sem ônus para a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. O presente contrato é firmado com base na legislação vigente, principalmente no que consta na Lei Orgânica do Município de Suzano e no Decreto Municipal nº 8.054/11, os quais integram o presente instrumento, independentemente de traslados ou transcrições.

6.2. Os casos omissos no presente contrato serão soberanamente resolvidos pela **PREFEITURA**, à luz do interesse público e ante a legislação própria, observando, também, os direitos da **CÂMARA**.

6.3. A **PREFEITURA**, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

6.4. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Suzano, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em quatro (4) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, 14 de junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

MARCELO DE SOUZA CANDIDO
Prefeito Municipal
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Vereador JOSÉ IZAQUEU RANGEL
Presidente
CÂMARA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

RG. nº

RG. nº